



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

DECRETO N° 3.380, DE 01 DE JULHO DE 2025

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DE BEM IMÓVEL PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Decreto Lei 3.365/41 e artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal do Brasil e,

CONSIDERANDO que está presente o interesse público e coletivo na execução de obras públicas, nestacidade;

CONSIDERANDO que o local onde realizar-se-á as mencionadas obras encontra-se sem embargos, em terreno do município, conforme certidão negativa de ônus reais, legais, gravames e convencionais emitida em 25 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que não cabe ao município o enriquecimento ilícito, deixando de indenizar o esforço honesto do particular relativo à construção;

CONSIDERANDO que o preço indicado na avaliação é razoável e compatível com o porte do imóvel,

DECRETA:

Art. 1º. Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fim de DESAPROPRIAÇÃO o bem imóvel localizado em área desta municipalidade, referente a *um terreno sítio na cidade de Ribeirão Vermelho, localizado à Rua Dr. Ovídio Cavalcante, com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), sendo 15,00 m de frente com a referida rua; 32,00 m de um lado em divisas com Vicente de Paula; 32,00 m de outro lado, e 15,00 m pelos fundos com Escola Estadual Antônio Novais, e uma casa de morada de n.º 77 ali*



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

existente, devidamente matriculado sob nº 27.404, Livro 2 (IF), Folha 01, R-4-27.404, datado de 07 de abril de 2009, averbado sob os n.º 1, 2 e 3-27.404 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras – MG.

Art. 2º. A DESAPROPRIAÇÃO tem por objeto destinar a área supra referida para realização de obras públicas (construção de quadra poliesportiva), visando o desenvolvimento social, cultural e de desportos.

Art. 3º. A indenização pela DESAPROPRIAÇÃO se dará conforme avaliação.

Art. 4º. O proprietário do imóvel objeto da desapropriação deverá ser notificado deste Decreto no prazo máximo de cinco dias, para assinar termo de concordância ou manifestar-se como de direito.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 01 de julho de 2025.

Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal